



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

## TERMO DE RESPONSABILIDADE – VISITANTE

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ORIGEM: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DOIS IRMAOS DAS MISSOES \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA NO MUNICÍPIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

DATA PREVISTA DE SAÍDA DO MUNICÍPIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Venho por meio deste informar para os devidos fins que ingressei no Município de Seberi na data acima indicada, devendo me retirar dentro da previsão supra ilustrada.

Declaro que estou ciente do risco de contaminação provocado pelo COVID-19, comprometendo-me a cumprir todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e aquelas indicadas no Decreto Municipal nº. 031/2020 ou outro que vier a lhe substituir, prezando pelo cumprimento das diretrizes e normativas estipuladas no Decreto Estadual nº. 55.154/2020.

Outrossim, caso esteja com suspeita de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus), deverei procurar imediatamente atendimento médico, devendo, preliminarmente, permanecer em quarentena e em isolamento domiciliar, evitando quaisquer contatos com outras pessoas, independentemente das circunstâncias, até o diagnóstico definitivo, evitando contato total com outras pessoas, sob pena de ser processado e condenado pelos crimes de "Epidemia" e "Infração de medida sanitária preventiva", tipificados nos arts. 267<sup>1</sup> e 268<sup>2</sup>, do Código Penal Brasileiro, respectivamente.

Dois Irmãos das Missões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

<sup>1</sup> Art. 267, do Código Penal - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

<sup>2</sup> Art. 268, do Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

55 3751.1031 / 55 3751.1034

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

